Secretaria-Geral da Educação e Ciência

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 20/CPr/SGEC/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA INFORMÁTICA E DE COMUNICAÇÕES

Índice

Capitulo I - Disposições Gerais 3
Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª – Entidade Adjudicante 3
Cláusula 3.ª – Contrato 3

Capitulo II - Obrigações Contratuais 5

Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária 5

Cláusula 4.ª – Obrigações principais da Entidade Adjudicatária 5
Cláusula 5.ª – Forma e local da prestação do serviço 6
Cláusula 6.ª – Vigência e denúncia do contrato 6
Cláusula 7.ª – Dever de sigilo e confidencialidade 7
Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo 7
Cláusula 9.ª – Acesso às instalações 8
Cláusula 10.ª – Boa-fé 9
Cláusula 11.ª – Encargos, patentes, marcas registadas ou licenças 9

Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante 10

Cláusula 12.ª – Preço base 10
Cláusula 13.ª – Preço contratual 10
Cláusula 14.ª – Condições de pagamento 10
Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais 11
Cláusula 16.ª – Força maior 12
Cláusula 17.ª – Resolução do contrato 14

Capitulo III - Requisitos técnicos específicos 15
Cláusula 18.ª – Especificações técnicas 15
Cláusula 19.ª – Níveis de serviço 16
Cláusula 20.ª – Relatório mensal de execução de atividades 17

Capitulo IV - Disposições Finais 18
Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 18
Cláusula 22.ª – Cessão de Créditos 18
Cláusula 23.ª – Despesas 18
Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações 18
Cláusula 25.ª – Resolução de litígios 19
Cláusula 26.ª – Legislação aplicável 20

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Capitulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pela Entidade Adjudicante de serviços técnicos especializados de apoio à gestão da infraestrutura tecnológica informática e de comunicações, desenvolvido em regime de consulta prévia, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, (doravante designado por CCP).

2. As condições contratuais são as que constam no presente caderno de encargos, nomeadamente, os requisitos estipulados nas cláusulas 18.ª e 19.ª do presente documento.

3. Ao presente procedimento é adequado aplicar o CPV "72611000-6 Serviços de assistência técnica informática", a que se refere o Regulamento (CE) n.º 13/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª – Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sita na avenida Infante Santo, nº 2, 1350-178 Lisboa, com os números de telefone +351 217 811 600, de telefax +351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.ª – Contrato

1.O contrato a celebrar resultante do presente procedimento será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes, no prazo máximo de 30 (trinta)

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

dias, após a aceitação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicatária e nunca antes de decorrido o prazo de suspensão de 10 (dez) dias, caso seja aplicável, a contar da data da notificação de adjudicação, nos termos do artigo 104.º do CCP.

2. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se a Entidade Adjudicatária a entregar toda a documentação necessária exigida, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) o caderno de encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pela Entidade Adjudicatária, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Capitulo II - Obrigações Contratuais

Seção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 4.ª – Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:

a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

c) Prestar os serviços conforme as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem propostas e adjudicadas condições mais vantajosas para a entidade adjudicante, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;

d) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;

e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do contrato;

f) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

g) Entregar a direção técnica dos trabalhos a um gestor aceite pela entidade adjudicante, com reconhecida competência em trabalhos semelhantes;

h) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

2. A Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando conhecimentos técnicos, *know-how*, diligência e zelo, próprios das melhores práticas.

3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais aplicáveis ao nível do ambiente, higiene e segurança no trabalho, responsabilidade social e outros, nomeadamente, os identificados no anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª – Forma e local da prestação do serviço

1. Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito os serviços serão prestados em estreita articulação com a Entidade Adjudicante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305º do CCP.

2.O local da prestação de serviços é na Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sita na avenida Infante Santo, nº 2, 1350-178, Lisboa, ou no seu centro de dados alojado na FCCN, sempre que a resolução de incidentes e problemas não seja possível remotamente.

Cláusula 6.ª – Vigência e denúncia do contrato

1. O contrato inicia os efeitos na data da sua assinatura, previsivelmente em 01 de março de 2021, vigorando até 31 de dezembro de 2021.

2. A Entidade Adjudicante pode denunciar o contrato com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por qualquer meio escrito, não conferindo esta denúncia direito a qualquer indemnização ou compensação à Entidade Adjudicatária.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 7.ª – Dever de sigilo e confidencialidade

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a Entidade Adjudicatária obriga-se a:
a) respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas na prestação de serviços não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
b) remover e destruir, no final da execução do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado, desde que autorizado pela Entidade Adjudicante.
5. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros intervenientes na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantem-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 9.ª – Acesso às instalações

1. A Entidade Adjudicante garante à Entidade Adjudicatária o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.

2. A permanência da Entidade Adjudicatária nas instalações da Entidade Adjudicante, que implique paragem do sistema de informação instalado, deve ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.

3. A Entidade Adjudicante acordará com a Entidade Adjudicatária as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.

4. As entradas e saídas dos trabalhadores e de colaboradores são registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento das normas de segurança das instalações, não sendo autorizado o tratamento de dados biométricos para o efeito.

5. A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da Entidade Adjudicante, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação que sejam disponibilizados pela Entidade Adjudicante.

6. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações da Entidade Adjudicante, a Entidade Adjudicatária deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista dos trabalhadores com os seguintes dados: nome, número de identificação civil, empresa, função a exercer, contato e matrícula de viatura, se aplicável.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

7. Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do Adjudicatário, solicitados e tratados pela Entidade Adjudicante são mantidos durante a vigência do contrato, após a qual serão apagados e apenas podem ser acedidos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

8. O Adjudicatário na qualidade de empregador e de subcontratante, é o responsável e assegura o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores de acordo com as finalidades e limites definidos no Código do Trabalho, ou noutros regimes sectoriais, demais legislação complementar e de proteção de dados pessoais

Cláusula 10.ª – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 11.ª – Encargos, patentes, marcas registadas ou licenças

1. Correm por conta da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.
2. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Seção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª – Preço base

1. O preço base do procedimento é de €74.760,00 (setenta e quatro mil, setecentos e sessenta euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço da proposta adjudicada acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente as despesas com alojamento, alimentação, deslocações de meios humanos, despesas de equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª – Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias, com o limite legal de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 299º do CCP, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva, e desde que verificados os pressupostos necessários para o

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

2. O pagamento do preço será efetuado mensalmente.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar, por escrito, à Entidade Adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão após a aceitação pela Entidade Adjudicante.

5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do pedido e do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando da celebração do contrato.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299º-A e 326º do CCP e, demais legislação em vigor, constituindo-se a Entidade Adjudicante na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

1. O incumprimento contratual por parte da Entidade Adjudicatária confere à Entidade Adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos das alíneas seguintes:

a) Nos casos de incumprimento do prazo estabelecido no nº 1 da cláusula 19ª do presente documento, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

P= Preço contratual x A/50

em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso no tempo de resposta;

b) Nos casos de incumprimento do prazo estabelecido no nº 2 da cláusula 19ª do presente documento, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

P= Preço contratual x A/100

em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de número de horas de atraso no tempo de resposta.

c) Nos casos de incumprimento do prazo estabelecido no nº 3 da cláusula 19ª do presente documento, pode a Entidade Adjudicante aplicar uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

P= Preço contratual x A/200

em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de número de dias de atraso no tempo de resposta.

2. As penalidades previstas no número anterior têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida à Entidade Adjudicatária, sendo aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

3. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

4. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento

Cláusula 16.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicatária não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que invocar caso de força maior comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 17.ª – Resolução do contrato

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos de:

a) violação, de forma reiterada, de qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato;

b) declaração de insolvência ou de falência da Entidade Adjudicatária;

c) cedência, no todo ou em parte, da prestação de serviços abrangido por este contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Entidade Adjudicatária, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos na data da sua receção.

3. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, fica, esta última, obrigada ao pagamento de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

4. A indemnização é paga pela Entidade Adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.

5. A resolução do contrato não afeta as licenças adquiridas.

6. Considera-se de especial gravidade a violação pela Entidade Adjudicatária do dever de sigilo.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Capitulo III - Requisitos técnicos específicos

Cláusula 18.ª – Especificações técnicas

1. Pretende-se a aquisição de serviços técnicos especializados para apoio na gestão da infraestrutura tecnológica informática e de comunicações da SGEC.
Estes serviços na área da monitorização, gestão, administração, atualização tecnológica e resolução de incidentes e problemas na infraestrutura de data center visam reforçar a SGEC de capacidade de gestão, operação e evolução tecnológica dos sistemas centrais.
2. Os serviços devem ser assegurados por uma equipa de projeto especializada e um alargado conjunto de recursos técnicos nas tecnologias existentes na SGEC coordenados por um elemento designado por Technical Account Manager (TAM) que será o principal interlocutor e elo de ligação com a SGEC, e com a sua estratégia global para as TI ao nível da sua infraestrutura de sistemas.
Caberá ao TAM planear e agendar as tarefas em conjunto com a SGEC, identificar as valências necessárias para cada tarefa e assignar o técnico mais apto a executá-las, por forma a garantir a disponibilidade dos recursos necessários a cada momento.
3. A equipa de projeto deve ser constituída por perfis técnicos que permitam diagnósticos autónomos, assessoria especializada, experiência na interação com canais de suporte de entidades externas (nomeadamente fabricantes e fornecedores de serviços) e participação nos projetos que a SGEC entenda como oportunos.
4. Os serviços de monitorização, gestão e administração de sistemas, bem como a resolução de alguns incidentes e problemas ao nível da infraestrutura tecnológica podem ser assegurados remotamente num regime de 24 horas x 7dias.
A resolução de incidentes e problemas que não sejam ultrapassáveis remotamente, deve ser efetuada nas instalações da SGEC ou no seu centro de dados alojado na FCCN.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

5. Os serviços de atualização e evolução tecnológica, devem ser efetuados localmente em horário de expediente nas instalações da SGEC ou no seu centro de dados alojado na FCCN, por técnicos especializados na área da administração de sistemas, técnicos especializados na área da administração de sistemas e/ou por técnicos especializados de redes e comunicações, até ao limite de 20 horas semanais por cada perfil técnico.

Cláusula 19.ª – Níveis de serviço

O modelo dos serviços a prestar deve contemplar os seguintes níveis de serviço (SLA) e prioridades:

1. Crítico - Prioridade 1: Intervenções de caráter corretivo para situações definidas como situação grave de falha total que impeça o funcionamento do serviço prestado.

 Deve garantir um SLA de 24 horas por dia, 7 dias da semana com tempo de resposta máximo de 1 hora para apoio remoto e de 4 horas para resposta no local.

2. Grave – Prioridade 2: Intervenções de caráter corretivo e preventivo para situações de falha menor ou intermitente que, afetando o normal funcionamento do serviço, permite a sua utilização.

 Deve garantir um SLA de 8 horas por dia, 5 dias da semana (dias úteis) com tempo de resposta máximo de 4 horas para apoio remoto e de 8 horas para resposta local.

3. Normal - Prioridade 3: Intervenções de caráter corretivo e preventivo para casos de falha menor ou intermitente.

 Deve garantir disponibilidade para intervenções programadas com tempo máximo de 72 horas (3 dias úteis após identificação de necessidade).

4. Não crítica - Prioridade 4: Atividades previstas no número 5 da Cláusula 18.ª, de caráter preventivo e evolutivo para melhorias no sistemas e/ou implementações e alterações de configurações, a serem prestadas localmente, em regime de 8 horas x 5 dias.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 20.ª – Relatório mensal de execução de atividades

A entidade adjudicatária fica obrigada à elaboração de um relatório de atividades até ao 5.º dia de cada mês (ou dia útil imediatamente a seguir), relativo ao mês anterior, que deve ser enviado ao gestor do contrato nomeado pela Entidade adjudicante, onde conste a informação abaixo discriminada sobre as tarefas desenvolvidas pelos consultores técnicos:

1. Período a que se refere o relatório.
2. Identificação dos serviços e infraestrutura monitorizada e datas de validação.
3. Identificação dos alertas registados durante o período em causa no âmbito da monitorização, respetiva categorização e criticidade.
4. Descrição das intervenções efetuadas em contexto de resolução de incidentes e problemas e eventuais recomendações.
5. Descrição das atividades desenvolvidas em contexto de projetos de atualização e evolução tecnológica.
6. Data do relatório.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Capitulo IV - Disposições Finais

Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1.A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

2.Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo esta ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 22.ª – Cessão de Créditos

A cessão de créditos, designadamente, no âmbito do contrato de "*factoring*" carece de autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 23.ª – Despesas

Correm por conta da Entidade Adjudicatária todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

4. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato, deve ser efetuada por escrito, e assinada pelo/ou em nome da parte que a

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou telefax, entrega em mão ou correio postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).

5. Qualquer comunicação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.

6. Qualquer comunicação efetuada por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 16h30m locais ou em dia não útil, casos em que se considera a comunicação recebida às 9h00m horas do dia útil seguinte.

7. Qualquer comunicação efetuada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor. As comunicações por correio eletrónico só são consideradas válidas se efetuadas através de dispositivos informáticos certificados de assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.

Cláusula 25.ª – Resolução de litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD-Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 26.ª – Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação comunitária e portuguesa em vigor.

2. São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV do Título II, da Parte III do CCP.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

ANEXO I - Requisitos legais de segurança e saúde no trabalho

1- Portaria n.º 989/93 de 6 de outubro – Caraterísticas a contemplar nos visores e software;
2- Lei n.º 64/2017 de 7 de agosto - Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos;
3- Lei n.º 36/2011 de 21 de junho, Decreto-Lei nº 83/2018 de 19 de outubro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018 de 5 de janeiro – Adoção de normas abertas para a informação em suporte digital na Administração Pública, promovendo a liberdade tecnológica dos cidadãos e organizações e a interoperabilidade dos sistemas informáticos do Estado e o Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID).

ANEXO II - Requisitos legais de responsabilidade social

1- Lei n.º 7/2009 e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e alterações posteriores – o adjudicatário deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores.
2- O adjudicatário deve preencher o Imp.SIG.21 e entregar a cópia assinada à entidade adjudicante

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

ANEXO III - Regulamento Geral de proteção de dados pessoais

1- O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, regendo-se ainda pelo Código de Conduta da Secretaria-Geral Educação e Ciência.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3- O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4- Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a) O adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

b) O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato,

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

c) O adjudicatário deve fornecer à Secretaria-Geral da Educação e Ciência se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

d) O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

5- O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

6- O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (Privacy by design) e da proteção de dados por defeito (Privacy by default), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.

7- A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.

8- Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

9- O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, auxiliar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

10- Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt

11- O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt, acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Secretaria-Geral da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

12- A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Secretaria-Geral da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em: https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

13- As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

14- A Secretaria-Geral da Educação e Ciência e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

15- A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

16- A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

17- A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou especifica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

18- Os direitos da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

19- O adjudicatário colabora com o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) da Secretaria-Geral da Educação e Ciência facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00